



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23536.030468/2025-42

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta DISPENSA de licitação para aquisição de Cloridrato de Proximetacaína.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.3. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.4. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.1.5. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.1.6. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.7. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.8. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.9. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.1.10. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.11. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.12. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.14. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.15. [Instrução Normativa nº 73](#), de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.16. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSEH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.17. Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSEH - Dispõe sobre o procedimento de análise de amostras e dá

outra providência;

2.1.18. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

2.1.19. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

2.1.20. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.21. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);

2.1.22. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

2.2. **Justificativa da contratação:**

2.2.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH atua como Hospital Universitário e de Ensino, reconhecido como centro de pesquisa científica em múltiplas áreas médicas e como prestador de serviços médico-hospitalares, com atendimento ambulatorial à população do Estado de Pernambuco e da região nordeste, com níveis de referência e capacidade resolutiva de média e alta complexidade. Sendo integrante da rede Ebserh, tem como propósito, definido no Mapa Estratégico da Ebserh 2024-2028, "saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS". Para o alcance da visão futura da Ebserh foram estabelecidos cinco pilares estratégicos, dentre os quais a sociedade, que tem como objetivos estratégicos, dentre outros, ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS e qualificar o cuidado hospitalar e aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática. Outro pilar que baliza a pretensa contratação é a sustentabilidade financeira, que tem como um de seus objetivos estratégicos aprimorar os processos de compras e contratações.

2.2.2. Os itens objeto deste processo se enquadram como sendo bens comuns (aqueles "**cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado**", Art. 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.2.3. A aquisição do insumo descrito neste DFD justifica-se pela inexistência, no momento, de Ata de Registro de Preços vigente para o referido item, tendo em vista que os últimos processos licitatórios restaram fracassados, conforme registrado nos processos SEI nº 23536.022360/2024-03 e nº 23536.025263/2024-64. Considerando a necessidade urgente de atendimento à demanda, foi instaurado o processo de adesão nº 23536.021234/2025-12; contudo, as tentativas de adesão foram indeferidas pelos órgãos gerenciadores. Ressalta-se, por fim, que há processo em andamento, sob o SEI nº 23536.026195/2025-31, atualmente na fase de divulgação da IRP.

2.2.4. O Cloridrato de Proximetacaína 0,5% em solução oftálmica é um anestésico local usado em hospitais para procedimentos diagnósticos e cirúrgicos nos olhos, proporcionando analgesia rápida e temporária da superfície ocular. Ele facilita exames como tonometria e remoção de corpos estranhos, além de cirurgias oftálmicas. A falta desse medicamento pode causar desconforto intenso, dificuldade na realização de procedimentos e aumento do risco de lesões oculares durante intervenções. Sua ausência compromete a segurança e eficácia do atendimento oftalmológico.

2.2.5. A ausência deste item pode causar atrasos nos diagnósticos, possível progressão da doença, e aumento da complexidade do tratamento. Dessa forma, com vistas a evitar o desabastecimento do produto, sendo este essencial para a prestação de assistência à saúde, é solicitado compra por Dispensa de licitação.

2.3. Dessa forma, com vistas a atender a demanda de caso pontual e específico, é solicitada a compra em caráter de urgência do quantitativo estritamente necessário para realização de atendimento e para a prestação de assistência à saúde é solicitado compra por Dispensa de licitação, com fulcro no Art. 79, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh versão 2.0, haja vista a ausência de Ata de Registro de Preços própria vigente.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Os item objeto do presente processo de aquisição por dispensa de licitação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. O(s) material(is) de que trata este Termo de Dispensa estão especificados em um total de 01 (um) item, discriminados os quantitativos para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, conforme planilha a seguir, de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo a ser adquirido.

Item	Código HCPE	Código EBSERH	CATMAT	Produto/Especificação	Forma de Apresentação	Demanda Estimada
1	2370	EBF00725	269571	Cloridrato de Proximetacaína; 5 Mg/Ml (0,5%); Solução Oftálmica	Frasco 5 ml	300

OBSERVAÇÃO/DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Para os itens citados deverá ser considerado o descritivo disposto na coluna “produto/especificação” do presente Termo de Referência.

prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

3.3. O procedimento de aquisição será realizado por dispensa de licitação, com fulcro no Art.º 79, Inc. II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh 2.0, critério de julgamento menor preço unitário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições de Habilitação

4.1.1. As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências deste termo quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de ser apresentados.

4.2. Habilitação - Qualificação Técnica:

4.2.1. As empresas proponentes deverão encaminhar os seguintes documentos de habilitação referente a qualificação técnica:

4.2.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

4.2.1.2. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

4.2.1.2.1. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

4.3. Proposta

4.3.1. A proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
- b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- c) Prazo de validade;
- d) Bula (quando medicamento) ou folder explicativo (quando produto para saúde) ou manual do equipamento explicativo em português e/ou inglês.

4.3.1.1. Deverão constar como anexos da proposta os seguintes documentos:

4.3.1.1.1. **Registro do Produto na Anvisa** através da publicação Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou a apresentação de consulta ao sítio da ANVISA;

a) Estando o registro vincendo, a proponente deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vincendo, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei n.º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, RDC nº 212/2018. (NOTA TÉCNICA Nº 002/2008/GGTPS/ANVISA);

b) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

4.3.1.1.2. **Produto sujeito a Notificação (Classe de risco I e II)** - apresentar a Declaração de Notificação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, caso não tenha migrado para notificação e mantenha o Registro VIGENTE, este poderá ser apresentado através de consulta recente ao sítio da ANVISA;

4.3.1.1.3. **Produtos não regularizados como dispositivos médicos**, deverão ser informados como: Produto não regularizado, mas para sua identificação deve acompanhar folder ou instrução de uso;

4.3.1.1.4. Os Registros, Notificações ou Certificados de Dispensa de Registro devem ser apresentados de forma legível e identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

4.3.1.2. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da dispensa de licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

4.3.1.3. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

4.3.1.4. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente contratação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

4.3.1.5. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento está detalhada no Item 7. Modelo de Execução do Objeto.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O Hospital das Clínicas de Pernambuco - Professor Romero Marques - filial da EBSEERH emitirá Nota de Empenho para formalizar a contratação decorrente da aquisição, conforme prevê o art. 152, inciso III e § 1º do Regulamento de Licitações e Contratos, não sendo necessário a formalização de Termo de Contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1.1. Emissão de Nota de Empenho

7.1.1.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Professor Romero Marques - Filial da EBSEERH emitirá Nota(s) de Empenho para formalizar a contratação decorrente deste processo de compra por dispensa de licitação, que será(ão) encaminhada(s) ao fornecedor juntamente com Memorando ou Ordem de Fornecimento, ou documento equivalente, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos para a contratação.

7.1.1.2. Após o recebimento do pedido, o fornecedor deve enviar a previsão de entrega dos insumos em até 02 (dois) dias para a equipe de fiscalização, por e-mail, contendo:

- a) Data prevista para entrega;
- b) Número do Documento Fiscal com data de emissão (quando disponível).

7.1.2. Prazo e local de entrega:

7.1.2.1. proponente vencedor deverá entregar, na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Professor Romero Marques - Filial da EBSEERH, o objeto deste certame **em até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

7.1.2.2. As entregas deverão ser realizadas, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50740-900;

7.1.3. Condições de entrega:

7.1.3.1. O Hospital das Clínicas de Pernambuco poderá solicitar os itens de forma integral ou fracionada, conforme sua necessidade. O fornecedor deverá atender às solicitações nos prazos estabelecidos, independentemente da quantidade requisitada. As entregas deverão ocorrer no local indicado pela contratante, sem ônus adicional.

7.1.3.2. No ato da entrega será efetuado o recebimento provisório dos produtos na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques/UACE, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais, mediante a verificação dos seguintes critérios:

- I - Conferência entre a quantidade de Volumes indicada na Nota fiscal e o físico;
- II - Integridade dos volumes;
- III - CNPJ constante da Nota Fiscal e nota de empenho;
- IV - Indicação do número da Nota de Empenho no Campo de Observações da Nota Fiscal;
- V - Marca do material entregue conforme o licitado.

7.1.3.3. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

7.1.3.4. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante o prazo de garantia, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pela unidade hospitalar.

7.1.3.5. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

7.1.3.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir notas fiscais de venda, nota de Comodato, nota de doação ou outros documentos equivalentes, conforme o caso.

7.1.3.7. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas no Contrato ou em desconformidade com a Nota

de Empenho implicará na não aceitação por parte do Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSERH, cabendo à CONTRATADA a correção do problema, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3.8. Mesmo após serem recebidos e aceitos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSERH, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmo. Constatando-se desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

7.1.3.9. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH. No caso de validade inferior a estipulada, a empresa deverá enviar uma carta de compromisso de troca, mediante autorização da Chefia da Unidade Demandante. O envio dessa carta deverá anteceder a entrega do material solicitado. A entrega só deverá ocorrer após aprovação da validade pela mesma;

7.1.3.10. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

7.1.3.11. Qualquer divergência em relação as condições do produto ofertado deverá ser previamente formalizada junto à instituição para avaliação quanto a sua aprovação. Caso seja autorizada, deverá ser enviada uma cópia da autorização junto com a nota fiscal para conferência no ato da entrega do material.

7.1.4. **Recebimento provisório:**

7.1.4.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4.2. Considerando a realidade do volume de entrega diárias existentes na Rede EBSERH e a necessidade de movimentação e conferência de cargas durante o processo de recebimento de materiais, apesar da responsabilidade ser da Equipe de Fiscalização de Contrato (EFC) ou Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP), os Almoxarifes e funcionários terceirizados congêneres poderão auxiliar as equipes durante a execução operacional dos processos envolvidos.

7.1.0.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.0.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento e o transporte dos produtos de acordo com as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA, bem como o descarregamento, montagem e alocação nas instalações da CONTRATANTE.

7.1.0.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez)** dias corridos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.0.4. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos materiais no prazo e local estabelecidos nos subitens 7.1.2.1 e 7.1.2.2 deste documento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

7.1.1. **Recebimento definitivo:**

7.1.1.1. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.1.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pela chefia responsável pela unidade requisitante da contratação, ou seu substituto, que exercerá a função de gestor do contrato, de acordo com o art. 164, § 9º do RLCE 2.0, caso o valor da contratação se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 79 do RLCE 2.0.

7.1.1.3. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.1.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.2. **Prazos:**

7.1.2.1. Prazo de vigência da Dispensa de Licitação: 180 (cento e oitenta) dias;

7.1.2.2. Prazo de entrega dos produtos: **10 (dez)** dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou similar;

7.1.2.3. Prazo de garantia ou validade dos produtos: não inferior **12 (doze)** meses, a contar da data de entrega.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) desta contratação direta consiste na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8.2. Nos termos do art. 164, § 9º, do RLCE 2.0, no caso de contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do art. 79, é dispensada a designação de EFC, quando o encargo de gestão contratual ficará sob responsabilidade da chefia responsável pela unidade requisitante da contratação.

8.3. O representante da Contratante e a empresa a ser Contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada /videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

8.4. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Unidade de Produtos para Saúde, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta online ao SICAF);

9.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. A empresa optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura declaração nos moldes do Anexo V da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. O Hospital das Clínicas de Pernambuco não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. A licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, apresentado no art. 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública pretende efetivar aquisições. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública.

10.2. Não obstante a licitação ser a regra, atualmente o HC-UFPE está desabastecido do produto solicitado, haja vista que o item restou deserto no pregão nº 109/2023 e será novamente licitado. Considerando o impacto assistencial negativo para os pacientes assistidos pelo serviço de oftalmologia, devido aos eventuais cancelamentos de procedimentos cirúrgicos, dado a instabilidade momentânea no funcionamento do novo equipamento e, em atendimento ao comando do § 7º do art. 79 do RCLE 2.0, justifica-se a adoção da modalidade de contratação direta, através de dispensa eletrônica.

10.3. Conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, XIII, os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. Critério de julgamento:

11.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.2. Condições de participação:

11.2.1. Para participação nesta contratação deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de políticas de compras sustentáveis, dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

11.3. Condições de habilitação:

As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de ser apresentados.

11.3.1. Habilitação - Qualificação Técnica:

As empresas proponentes deverão encaminhar os seguintes documentos de habilitação referente a qualificação técnica:

11.3.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

11.3.1.2. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

11.3.1.3. Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da aquisição não está sujeito ao regime da

11.3.2. **Habilitação jurídica:**

11.3.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.3.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.3.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.3.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3.6. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.3.4.1. Considerando que o valor da contratação se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 79 do RLCE 2.0, o § 9º do art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh dispensa a apresentação da Qualificação Econômico-Financeira.

12. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

12.1. O fornecedor será escolhido dentre as empresas participantes do processo de compra, a que atender às condições de participação (critérios de habilitação e condições de participação em sentido estrito) e oferte o menor preço unitário por item, após análise e aprovação da proposta de preços pela Equipe de Planejamento da Contratação.

13. **PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

13.1. Considerando o que estabelece a lei complementar 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”

13.2. Considerando que foram realizadas diversas tentativas junto ao mercado para a compra do produto objeto da contratação, através processos que restaram fracassados, a restrição da participação do objeto para as ME/EPP tem o potencial de frustrar a sua aquisição, não sendo prudente para a Administração manter, neste caso, a exclusividade da disputa entre as ME/EPP;

13.3. Considerando que a ausência de ME/EPP habilitadas para ofertar os produtos nos moldes solicitados pela área técnica deste hospital inviabilizaria a contratação do objeto, no caso de manutenção da exclusividade;

13.4. Considerando que eventual fracasso na aquisição ensejará a ruptura dos estoques, com significativo impacto negativo para as atividades assistenciais deste nosocômio;

Dessa forma, a própria norma afasta o benefício, a seguir transcrita:

"o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente (Art. 10, inciso II, do decreto 8.538/2015)".

13.5. Considerando o dever de agir, buscando sempre o atendimento das finalidades precípua da administração, o presente processo para contratação direta deve ter prosseguimento **afastando a destinação exclusiva do certame para às ME/EPP** e tornando ampla a participação das empresas existentes no mercado.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. A pesquisa de preço e o relatório para compor a estimativa do valor da aquisição do item inserido no Termo de Referência foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, haja vista as características do objeto, as quais se amoldam às especificações usuais do mercado, sendo facilmente encontrados segundo orientações da da Norma Operacional – SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH.

14.2. O valor estimado que embasará a contratação é sigiloso conforme o Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.

15. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO - PROFESSOR ROMERO MARQUES - FILIAL EBSERH

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

15.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

15.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação direta em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.9. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3. Indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do lote e validade correspondente ao produto entregue.

16.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Hospital das Clínicas de Pernambuco - Professor Romero Marques - Filial da EBSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

16.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato.

16.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16.6. Manter, durante toda a execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo contratação direta, em plena conformidade com o art. 143, inciso X, do RLCE 2.0.

16.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

16.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

16.9. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado pela proponente na proposta, se for o caso.

16.10. Garantia de 01 (um) ano contra defeito de fabricação dos produtos ofertados, responsabilizando-se pela troca do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato, o contratado ficará sujeito à multa de mora, conforme **subitem 17.5**;

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato com o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa na forma estabelecida no **subitem 17.5**;

III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

17.2. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

17.3. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH ou, em último caso, cobrada judicialmente;

17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.4.8. Não mantiver a proposta;

17.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

17.5. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH em perdas e danos, pelas seguintes ocorrências:

- a) moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de **até 20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
- d) Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;
- e) Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

17.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

17.7. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

18. GARANTIA DO PRODUTO

18.1. Garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto ofertado pelo proponente deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Considerando a características dos itens que serão objeto da contratação direta, a aplicação desta garantia limitaria a participação de diversas empresas, restringindo o potencial de vantajosidade nos preços, portanto não será aplicada.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

20.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

20.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

20.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

20.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

20.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

21. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

21.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto n.º 11.462/2023, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), caso necessário.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A pretensa contratação está prevista no Acordo Organizativo de Compromisso (AOC) de 2025.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

23.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

23.2. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto da pretensa contratação. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

26. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

26.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

27. ANEXOS

- 27.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- 27.1.1. Anexo I - Termo de Recebimento Provisório - SEI UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HC-UFPE (54806169)
- 27.1.2. Anexo II - Termo de Recebimento Definitivo - SEI UPDE/SAFS/DLIH/GAD/HC-UFPE (54806171)

Recife, 31 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Taciana Estanislau de Carvalho
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques
HCPE/EBSERH
SIAPE n.º 331****

(assinado eletronicamente)
Patrícia Magalhães Xavier Silva
Farmacêutica
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos
HCPE/EBSERH
SIAPE n.º 220****

(assinado eletronicamente)
Paulo César Bezerra Cavalcanti
Analista Administrativo
Setor de Administração
HCPE/EBSERH
SIAPE n.º 178****

DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)
Wagner de Lima Cordeiro
Gerente Administrativo
HCPE/EBSERH
SIAPE n.º 229****

APROVO o presente Termo de Referência:

(assinado eletronicamente)
Filipe Carrilho de Aguiar
Superintendente
HCPE/EBSERH
SIAPE n.º 148****

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37º, inciso II, do RLCE 2.0 e Portaria-SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço n.º 1.082 da Presidência da Ebserh, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Estanislau de Carvalho, Chefe de Unidade**, em 31/10/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente**, em 31/10/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Lima Cordeiro, Gerente**, em 31/10/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Magalhaes Xavier Silva, Chefe de Setor**, em 03/11/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54806165** e o código CRC **B1BD6A26**.

Referência: Processo nº 23536.030468/2025-42 SEI nº 54806165